

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

OFÍCIO PRESIDENTE Nº 338/2017

São Roque, 20 de novembro de 2017.

Prezado Senhor,

Foi protocolado na Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, em 06 de novembro de 2017, por meio do protocolo número 5858/2017, um documento denominado DENÚNCIA, em face do Vereador José Alexandre Pierroni Dias.

Em síntese, consta no referido documento que o citado Vereador mantém em seu consultório particular um canil e hospedaria (mais de 30 cachorros), sem as devidas condições sanitárias, causando inúmeros transtornos à vizinhança, inclusive com denúncias ao Departamento de Saúde do Município.

Relata ainda que o Vereador "deve ser exemplo de cidadão, respeitador das leis vigentes e fiscal do cumprimento das normas legais, porquanto também legislador".

Cumpre-nos esclarecer que os Vereadores estão sujeitos ao Código de Ética nos termos da Resolução 13/04-L, de 14 de Dezembro de 2004. Portanto, condutas dos Vereadores que sejam incompatíveis com o código de ética, verificadas por meio de denúncias na Câmara Municipal, serão apuradas pelo órgão, com a garantia dos princípios constitucionais, e se for o caso, a consequente aplicação das penalidades.

Francisco Augusto Magalhães  
05/12/2017

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Nesse mister, a denúncia, desde que se enquadre em alguma infração prevista no Código de Ética e/ ou infração político-administrativa, será recebida pelo Presidente e apresentada ao Plenário, nos termos do ato normativo em vigor.

No entanto, apesar do documento protocolado na Câmara Municipal ser intitulado como denúncia, não entendemos que os fatos narrados estão aptos a desencadear um processo por infração ao Código de Ética e/ou infração político-administrativa, embora não descaracteriza ou torna menos relevantes os fatos constantes no documento.

Portanto, em virtude da denúncia formulada, o documento foi enviado ao Departamento de Saúde do Município, para analisar a possível violação das normas legais e adotar as providências que entender necessárias.

Colocamo-nos a disposição para esclarecimentos que entender necessários e aproveitamos a oportunidade para externar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**NEWTON DIAS BASTOS**  
Presidente

Ao Senhor  
**FRANCISCO ANTONIO MADIA**  
São Roque – SP

Excelentíssimo Senhor Vereador Newton Dias Bastos, DD. Presidente da Câmara Municipal do Município de São Roque/SP (Estância Turística).

FRANCISCO ANTONIO MADIA, brasileiro, casado, autônomo, residente e domiciliado na Avenida 3 de maio nº 807, centro, São Roque/SP, portador do Cadastro de Pessoa Física – CPF, sob nº 030.373.938-07 e da cédula de identidade RG nº 11.390.655-9 SSP/SP; vem à presença de Vossa Excelência, com o devido respeito e deferência, nos termos regimentais, requerer a leitura do documento anexo na fase de expediente da próxima sessão da Câmara Municipal de São Roque/SP (Estância Turística), no qual oferece denúncia em face do Sr. JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS, brasileiro, casado, veterinário, Vereador à Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque/SP (atual legislatura - PSDB); pelas seguintes razões e fundamentos ali explicitados.

Agradecendo desde já a atenção dispensada, pede-se deferimento; haja vista inclusive o evidente interesse publico no caso em concreto.

São Roque, em 1º de novembro de 2017.

  
FRANCISCO ANTONIO MADIA

Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São Roque/SP (Estância Turística).

*“Observai e fazei tudo o que eles dizem, mas não façais como eles, pois dizem e não fazem.”*

MT 23,3.

FRANCISCO ANTONIO MADIA, brasileiro, casado, autônomo, residente e domiciliado na Avenida 3 de maio nº 807, centro, São Roque/SP, portador do Cadastro de Pessoa Física – CPF, sob nº 030.373.938-07 e da cédula de identidade RG nº 11.390.655-9 SSP/SP; vem à presença de Vossa Excelência, com o devido respeito e deferência, oferecer **denúncia** em face do Sr. JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS, brasileiro, casado, veterinário, Vereador à Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque/SP (atual legislatura - PSDB); pelas seguintes razões e fundamentos adiante explicitadas.

Como já salientado, o Denunciado é Vereador em nosso Município, com domicílio também, portanto, na Casa Legislativa; onde poderá receber avisos e intimações, podendo ser encontrado também em sua Clínica Veterinária, localizada na Avenida Três de Maio, nº 789, Jardim Maria Trindade, São Roque/SP; dispensando melhor e/ou maior identificação, haja vista constituir-se em pessoa pública.

Nessa qualidade, deve ser exemplo de cidadão, respeitador das leis vigentes e fiscal do cumprimento das normas legais, porquanto também legislador.

Infelizmente, não é o que ocorre.

O Denunciado vem mantendo canil e hospedaria (mais de 30 cachorros) de animais no local de seu consultório profissional sem as condições sanitárias, acústicas (latidos intermitentes) e próprias à situação, preconizadas pelos órgãos competentes, tais como o Setor de Zoonoses, etc.

Também uma casa abandonada, de sua propriedade, esta situada na mesma via pública, agora no número 821 também é utilizada para o mesmo fim.

Por via de consequência, essa realidade vem causando inúmeros transtornos à vizinhança, no tocante à perturbação do sossego público, eventual exposição a doenças (sujeira e descarte irregular de agulha e seringas) e outros problemas típicos concernentes a esses fatos.

Já existe denúncia junto ao Departamento de Saúde desta Municipalidade, que inclusive já notificou o Sr. Vereador alertando-o das irregularidades que vem cometendo e que são evidentemente inadmissíveis, dada inclusive sua condição de agente público com discurso voltado especialmente à defesa dos animais e a padrões éticos que devem ser seguidos por todos, sem excessão.

É certo ainda, que as reclamações partem de inúmeros munícipes moradores naquela região, constatando-se que muitos não reclamam publicamente porque temem eventuais represálias do membro dessa Edilidade, numa visão incompatível com o momento político que ora vivenciamos em nosso País.

No caso em concreto, observa-se que a atitude inconsequente do Denunciado fere claramente o disposto no art. 6º, X, da Lei Municipal nº 3.867, de 13 de setembro de 2012, que dispõe sobre a instituição de normas e procedimentos aplicáveis às condutas relacionadas com as populações animais e sobre o controle e prevenção das zoonoses e da fauna nociva no Município da Estância Turística de São Roque, e dá outras providências; consistente na seguinte redação:

“Art. 6º. Sem Prejuízo das demais proibições que poderão ser estabelecidas pelo Executivo Municipal, para os efeitos desta Lei, fica expressamente proibido:

[...]

X – criação, alojamento e a manutenção de animais das espécies bovina, caprina, equina, ovina, suína e aves de corte e postura, em zona urbana e de extensão urbana, salvo em locais licenciados e sem causar danos ou prejuízos de bens e pessoa;

[...]”

A própria Lei Orgânica do Município, Lei Maior no âmbito municipal, comanda no sentido da observância do respeito ao arcabouço legal:

“Art. 42. São, entre outros, deveres do Vereador:

I – respeitar, defender e cumprir as Constituições Federal e Estadual e as Leis;

II – agir com respeito ao Executivo e ao Legislativo, colaborando para o bom desempenho de cada um desses Poderes;

[...]

IV - usar suas prerrogativas exclusivamente para atender ao interesse público; [...]"

O comportamento exemplar é conduta que se espera e que se exige dos Políticos, como se observa das recentes pesquisas mensurando o baixo nível de credibilidade da classe política brasileira; realidade pública e notória.

Nada obstante, a nossa Câmara de Vereadores, ao longo do tempo, sempre gozou do respeito de nossos cidadãos.

Esperamos que assim continue.

Ante o exposto, requer-se a implementação das providências de rigor que caso requer, pelos órgãos competentes, com os consectários legais pertinentes, com ênfase na robusta fiscalização e eventual punição; tudo nos termos da legislação aplicável à espécie, como medida de aplicação de justiça.

Termos em que,  
p. deferimento.

São Roque, 1º de novembro de 2017.

  
FRANCISCO ANTONIO MADIA